



## O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO E SUA AMEAÇA A EDUCAÇÃO CRÍTICA: O CASO DO PL 130/2017 DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC

José Gustavo Santos da Silva – UNESC - gustasantos92@gmail.com

Rafaela Brito Pereira – UNESC - rafaelabritop@gmail.com

Alex Sander da Silva – UNESC - alexsanders@unesc.net<sup>1</sup>

### RESUMO

O movimento “escola sem partido” tem ganhado força nos últimos anos no cenário político brasileiro, motivados pela crise estrutural que o sistema capitalista tem enfrentado, e pelas ascensões de grupos conservadores no poder legislativo/executivo. O programa se difundiu pelo país em diversos estados e municípios, ganhando diversos seguidores, e cada vez mais ameaçando a educação crítica e emancipatória. O objetivo deste trabalho é demonstrar teoricamente como esta lei está estruturada e como influenciará no trabalho docente em geral, partindo da aprovação PL N° 130/2017 que estabelece o “programa escola sem partido” do município de Criciúma/SC no ano de 2017, e como este afetará a cátedra dos professores do município.

**Palavras-chave:** Escola sem partido; Educação; Críticidade.

*Seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica (FREIRE, 1984, p. 89).*

### 1. INTRODUÇÃO

A crise política e econômica do atual sistema tem levado durante décadas um negligente investimento na área da educação em países subdesenvolvidos, estes são influenciados pelo imperialismo de países capitalistas. Conservar um sistema desigual, classista e explorador é papel fundamental do atual sistema econômico, que se baseou nestes princípios desde seu alicerce para tornar-se hegemônico no planeta.

Este sistema usa de meios para se conservar, e através do estado reproduz suas ideias. A escola é um meio eficiente para disseminar as ideologias dominantes e reproduzir o sistema (SAVIANI, 2012). O sistema dominante prega em países subdesenvolvidos para a grande parcela da população um ensino repetitivo e mnemônico, sem a interação de aluno/professor e sem a troca de saberes, “ou, por outras palavras, os professores e os alunos são treinados a não pensar sobre o que é

---

<sup>1</sup> Orientador.

ensinado e sim, a repetir pura e simplesmente o que é ensinado” (OLIVEIRA, 1991 p. 28).

O objetivo maior é formar cidadãos para o mundo e fazer destes mão de obra para o sistema e torná-los ao mesmo tempo em que produzem os bens materiais da sociedade, consumidores ativos (BAUMAM, 2001). Vesentine (1991 p. 31) afirma que “a escola contribui para a reprodução do capital: habitua os alunos a disciplina necessária ao trabalho na indústria moderna, a realizar sempre tarefas novas sem discutir para que”

A educação brasileira segue a mesma lógica a muitas décadas, acentuando-se no período da ditadura civil militar (1964-1985), 21 anos de conservadorismo acentuado, de repressão e cerceamento do direito de expressão, Rocha et al (2009 p. 3) aponta que “Neste período, a educação visava à formação de indivíduos adequados à nova ordem social” que era imposta pelo regime.

Após 1988 com a “redemocratização” do país e a promulgação da constituição cidadã, tomaram o poder grupos conservadores, principalmente fundamentalista religiosos e aqueles que tinham apreço ao antigo regime. Mesmo após 2002 com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao poder, as bancadas fundamentalistas religiosas, armamentistas e ruralistas (BBB/Boi, Bala e Bíblia) como ficaram conhecidas não deixaram de impor suas ideias conservadoras que buscam legitimar um sistema de desigualdade e exploração dos mais pobres.

Após a “redemocratização” do país, o papel da escola deveria ter mudado, mas ainda acaba sendo a de reproduzir a ideologia dominante, apesar de ao longo dos anos de governo PT as áreas sociais como educação e habitação tiveram uma pequena ascensão, nada que se trabalhe para mudar o sistema e erradicar a desigualdade social.

O PT ficou no poder até meados de 2016, (31 de agosto de 2016) quando a então presidente Dilma Rousseff foi impedida de exercer seu mandato. Pode-se dizer que uma nova era conservadora inicia-se de forma acentuada, pelo tomada do poder por grupos de direita (PMDB, PSDB, PSC, DEM, entre outros). Estes grupos, tomam voz ativa na sociedade e seus seguidores até então “escondidos” vieram à tona novamente pregando suas ideologias até então “esquecidas”. Miguel (2016) analisa que já a partir dos anos 2010 houve no Brasil um avanço das vozes abertamente conservadoras no debate público em todas as áreas, seja na saúde, nos transportes, na segurança dentre outras.

Na área da educação temos como exemplo desta nova era de conservadorismo, a apresentação do Projeto de Lei 867/2015, mais conhecido como “Escola sem Partido”. “Em defesa deste projeto se destacam alguns segmentos da sociedade, representados predominantemente por políticos conservadores, liberais econômicos, ou conservadores

moralmente e parte significativa da sociedade civil” (ALENCAR, 2017 p. 127). Este PL (867/2015) que está tramitando em âmbito nacional na Câmara dos Deputados ganha com o tempo alguns filiados e simpatizantes, estes encabeçados por políticos de diversas cidades, espalham as ideias do escola sem partido e tentam aprová-lo (alguns com sucesso) em seus municípios, nos planos de educação.

Pode dizer que esse texto se trata de um ensaio analítico das possíveis repercussões desse projeto que se coloca num cenário antidemocrático, tido como “Lei da mordaza”, partindo de uma pesquisa documental e bibliográfica discute-se sua aprovação no município de Criciúma/SC, sua inconstitucionalidade e sua ameaça a uma educação crítica/democrática.

Na primeira seção apresenta-se o projeto de Lei, sua gênese e desdobramentos políticos e educacionais. Posteriormente, trata-se da sua aprovação na Câmara Municipal de Criciúma/SC e sua ameaça ao ensino crítico e seu cerceamento as discussões em sala de aula nas escolas municipais. Este texto trata-se de um ensaio teórico em que se baseia na análise do próprio projeto de lei e em algumas obras (textos) de alguns estudiosos do assunto no campo da educação no contexto brasileiro.

## **2. A GÊNESE DO PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO” E SEUS FILIADOS**

O anteprojeto “Escola sem Partido” nasce em meados de 2004, proposto pelo advogado Miguel Nagbi, até então sem força direta na sociedade e no meio político brasileiro. O anteprojeto de lei toma força a partir de 2015, quando começa a tramitar na Câmara de Deputados como PL 867/2015 intitulado "Programa Escola sem Partido" que dispõe sobre a inclusão do programa na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes de Bases da Educação Nacional).

Vários projetos espelhados na proposta de lei, tramitaram em outras assembleias legislativas em âmbito municipal, estadual e e sua maior expressão no Congresso Nacional. Em âmbito federal foi proposto uma primeira parte pelo deputado federal Izalci Lucas (PSDB/DF). Desde 2014, mais de 62 projetos de lei (PLs) relacionados ao movimento “Escola sem Partido” tramitaram ou tramitam em casas legislativas de pelo menos 12 estados e 23 cidades do Brasil.<sup>2</sup>

No ano de 2017, no município de Criciúma/SC, foi sancionado o PL 130/2017 que, espelhado no projeto nacional, institui entre as diretrizes de bases da educação do município o projeto “Escola sem partido”, de autoria do vereador Daniel Freitas (PP),

---

<sup>2</sup>Os dados podem ser consultados no site do movimento: <http://www.deolhonosplanos.org.br/projetos-lei-escola-sem-partido/>

este foi aprovado em 11 de dezembro de 2017 abaixo de protestos contrários ao movimento.

Alguns dos PLs espelhados no projeto original sofreram algumas alterações nas suas disposições preliminares, mas nada que se extingue o objetivo original do projeto, o de cercear a discussão e exigir do professor “neutralidade” em sala de aula. Em alguns municípios em que estes PLs espelhados no anteprojeto de lei, estavam tramitando, acabaram sendo aprovados. O mais repercutido foi o do estado de Alagoas – Lei 7800/2016 instituiu o programa “Escola Livre”, em primeiro momento aprovado, mas julgado inconstitucional em uma decisão liminar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso do STF (Supremo Tribunal Federal), em 22 de março de 2017.

O exemplo mais próximo a Criciúma, é a aprovação da emenda ao Plano Municipal de Educação (Lei 4268/2017) de Tubarão que espelhados no projeto “escola sem partido”, cerceiam as discussões sobre de gênero dentro das escolas.

Art. 9º Não comporá a política municipal de ensino de Tubarão, currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, espaços lúdicos, materiais de ensino que incluam a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou orientação sexual ou sinônimos. (TUBARÃO, 2015 p.2)<sup>3</sup>

Ainda na mesma câmara legislativa tramita o PL 23/2017 que traz toda a essência do projeto “Escola Sem Partido” para dentro da rede municipal de ensino. Proposto pelo vereador Lucas de Souza Esmeraldino (PSDB) e Carlos Alexandre das Neves (PSDB), já foram realizadas audiências públicas com presença do autor do projeto em âmbito nacional Miguel Nagbi e contraponto a presença do professor Fernando de Araújo Penna/UFF líder do movimento Escola Democrática.

Uma das justificativas apresentadas pelos vereadores (uma cópia do PL original) está na transcrição abaixo.

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. Diante dessa realidade, *conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos* –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (TUBARÃO, 2017)

A questão aqui levantada a partir da justificativa dos autores que pregam uma escola “sem partido”, onde na parte grifada afirmam que essa doutrinação político partidária está presente no sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos. Se subtrairmos

---

<sup>3</sup> TUBARÃO. lei nº 4268, de 24 de julho de 2015. Aprova o plano municipal de educação de tubarão e dá outras providências. Disponível em > <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-de-educacao-tubarao-sc>.

do nosso ano atual (2018) os autores afirmam que desde 1988 a doutrinação político partidária (de “esquerda”) está dentro do sistema de ensino. A questão aqui levantada seria: E antes de 1988? Não havia doutrinação nas escolas?

Talvez a dita doutrinação de “esquerda” como pregam políticos e ativistas de extrema direita não, havia-se uma rejeição aos regimes socialistas aos seus aliados e ao pensamento de esquerda mundial. Na citação abaixo é apresentado um trecho de um discurso do deputado federal Jair Bolsonaro durante uma sessão da câmara de deputados.

Sr. Presidente, para encerrar, quero cumprimentar V.Exa., autor do Projeto Escola sem Partido, que estamos debatendo na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Agora, enquanto debatemos esse tema, os livros do MEC - e tenho aqui vários livros - *já impõem essa ideologia de esquerda nas escolas, entubam as crianças, pregam que o socialismo é uma maravilha*. E mais: agora perderam a noção do ridículo. Espero que o Ministro da Educação, Mendonça Filho, coloque a bom termo isso. (Discurso do deputado Jair Bolsonaro, 2016)<sup>4</sup>

O deputado caracterizado como de extrema direita, acusa os livros didáticos do Ministério da Educação (MEC) a “entubarem” a ideologia de esquerda nas crianças, desconsiderado a capacidade intelectual dos alunos, considera-os uma tabula rasa, uma folha em branco, como trata o criador do projeto, este ser sem nenhum tipo de convicção e opinião, o projeto caracteriza a sala de aula como o lugar de “audiência cativa”, onde os alunos ficam a mandos do professor “doutrinador, do militante de esquerda”.

O MESP prega o que há muitos anos Paulo Freire caracterizava e criticava como “educação bancária” onde o professor seria apenas um narrador, e o aluno um ouvinte. Prega a neutralidade de conteúdo, onde o professor passara apenas aquilo que lhe foi instituído, sem demonstrar opinião, transforma o professor em um mero repassador de informação, mero narrador de histórias, sem problematizar as mesmas. (FREIRE, 1994)

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em “vasilhas”, em recipientes a serem “enchidos” pelo educador. Quanto mais vá “enchendo” os recipientes com seus “depósitos”, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente “encher”, tanto melhores educandos serão. (FREIRE, 1994 p.34)

Uma escola onde a reprodução do conhecimento toma forma, onde o professor fala e os alunos escutam sem contrapor, onde a educação bancária é a pioneira, não pode ser de forma alguma uma educação emancipatória ou libertária de pensamentos. Bell Hooks (2013, p. 25) dissemina essa ideia de educação como prática de liberdade, para ela a “educação como prática de liberdade é um jeito de ensinar em que qualquer um pode aprender”, o MESP desconsidera as especificidades de cada aluno em sala de

---

<sup>4</sup> Discurso durante a sessão 130.2.55.O, Hora: 19h52, Data: 31/05/2016, transcrita e disponível no link > <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML>.

aula, desconsidera a situação precária da maioria das escolas no país, desconsidera uma sala com 30 ou mais alunos. A educação pública em si deveria ser uma forma de emancipação social, e por meio dos professores essa deveria ser feita, mas não é, sendo assim a escola ainda nos dias atuais “reproduz a dominação e a exploração” (SAVIANI, 2012, p. 29).

A escola na sua estrutura não se modificou ao passar dos anos e nem se adaptou as novas realidades, na sua estrutura histórica e atual torna-se apenas um legitimador da situação social. Desta forma a escola cumpri um papel importante na dominação ideológica, apresenta-se como um dos muitos aparelhos ideológicos do estado (AIE), os quais são listados na obra de Althusser (1987). Estes aparelhos ideológicos do Estado apresentam-se de forma a dominar ideologicamente as massas, e secundariamente se por algum motivo a ideologia não cumprir seu papel (quase raramente não cumpre) a repressão entra em campo e faz o seu trabalho, estes representados pela polícia e pelo exército. (SAVIANI, 2012)

A ideologia ou os AIE's na obra de Althusser (1987), se apresentam de forma materializada dentro da sociedade capitalista, reproduzindo as ideias dominantes, onde dominados não se reconhecem como dominados, e (re) produzem as ideias dominantes. O AIE escolar cumpre o seu papel na sociedade dominante “para isso, ela toma as si todas as crianças de todas as classes sociais e lhes inculca durante anos a fio de audiência obrigatória “saberes práticos” envolvidos na ideologia dominante” (SAVIANI, 2012 p. 22).

## **2.2 O PROJETO DE LEI NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

Concordantemente com as teses do MESP a níveis nacionais, o vereador Daniel Costa de Freitas filiado na época ao PP (Partido Progressista) e atualmente filiado ao Partido Social Liberal (PSL)<sup>5</sup> é o porta voz do movimento no município de Criciúma.

De sua autoria o PL Nº 130/2017 institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o “Programa Escola sem Partido”. Este nada mais é que uma cópia do PL 867/2015 proposto em âmbito nacional. O PL 130/2017 teve entrada na Câmara de Vereadores no dia 29/08/2017 este mesmo passou por leitura em plenário, e conforme a lei foi encaminhada para assessoria jurídica, que e por sua vez encaminhou em 11/09/2017 à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores o seu parecer quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto.

---

<sup>5</sup> Este partido tem como principais ideologias o conservadorismo e o liberalismo econômico (neoliberalismo) deste mesmo partido também é filiado o já supracitado deputado federal e pré-candidato à presidência Jair Bolsonaro (PSL/RJ).

No parecer Nº 330/2017<sup>6</sup> a assessoria jurídica julgou *ilegal e inconstitucional* o projeto. Abaixo o trecho onde a assessoria deixa clara a inconstitucionalidade do projeto por ferir a Constituição Federal e as leis de diretrizes de bases da educação;

Contudo, como se vê, o projeto de lei em questão, institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o “Programa Escola sem Partido”, o que viola o padrão constitucional vigente, por tratar de matéria cuja competência é privativa da União, ou seja, legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Embora o projeto regulamente matéria de interesse local no âmbito do sistema municipal de ensino, não pode o Sr. Vereador legislar sobre esse assunto em afronta a dispositivos de Lei de Diretrizes e Bases da Educação que compete à União estabelecer normas gerais sobre o tema. (parecer jurídico 330/2017)

O projeto em âmbito municipal afronta como visto no trecho acima a competência da união em legislar. Dessa forma vai contra o Art. 22. “Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIV - diretrizes e bases da educação nacional” (CF,1988) também se afronta com a Art. 24. “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (CF, 1988).

Neste maneira cabe a união e ao estado de forma concorrente legislar sobre a educação e não ao município, mesmo que seja de interesse do mesmo.

A Constituição explicita, ainda, como se dá a distribuição da competência legislativa concorrente, ao dispor:

Art. 24. [...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. Sem grifo no original. (parecer jurídico 330/2017)

O parecer jurídico deixa claro a ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 130/2017 em suas dezoito páginas. Mesmo com esta declaração o PL seguiu em frente na Câmara de Vereadores, ignorando o parecer a comissão de constituição, justiça e redação aprovou o projeto dando a ele legalidade e passando o PL a frente, a próxima comissão que julgaria o PL seria a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Direitos Humanos e posteriormente a Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamentos, estas duas seguindo a lógica aprovaram o PL sem problemas.

---

<sup>6</sup> CRICIÚMA. **Parecer jurídico Nº 330/2017**. Projeto de lei – PL n.º 130/2017. Criciúma/SC. Acesso em 24 de maio de 2018. 18p. disponível em > <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/documento/projeto-pl-no-130-2017-27898>

Estas comissões são formadas pelos próprios vereadores, o que é um grande problema, por se exigir destes competência para julgar algo que não é de sua área de conhecimento. Fazemos uma crítica ao próprio proponente do PL o vereador Daniel Freitas que em sua biografia de profissão identifica-se como “empresário”. A falta de competência dessas pessoas para julgar assuntos que não diz respeito é gigante. Apesar da comunidade escolar municipal, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTE/SC) e a comunidade acadêmica da Universidade do Extremo Sul Catarinense<sup>7</sup> (Professores e alunos) se posicionarem contra a PL e irem a Câmara de Vereadores nas sessões e explicitarem sua preocupação com a educação municipal, argumentarem contra a legalidade do projeto, estes foram ignorados pelos vereadores.

Sob protestos a favor (Movimento vem pra rua) e contra (movimento escola democrática, alunos, professores e comunidade em geral) o PL 130/2017 foi aprovado no dia 11/12/2017 por 14 votos favoráveis e 02 contrários.

Torna-se então no dia 04/01/2018 lei Nº 7.159/2018 publicada no diário oficial do município<sup>8</sup> e consequentemente sancionada pelo prefeito Clésio Salvaro (PSDB/SC).

Logo após a aprovação do PL, o ministério público federal por meio do sala de atendimento ao cidadão (SAC)<sup>9</sup> deu entrada com o parecer de inconstitucionalidade a procuradoria da república no município de Criciúma, que repassou o despacho apresentado a procuradoria geral da república (PGR).

O despacho alega que a lei apresenta vícios de constitucionalidade, além de violar normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). Este documento alega tudo o que já havia sido representado pela assessoria jurídica aos vereadores. A inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto é deixado claro nos dois documentos. O despacho até a momento aguarda leitura e julgamento do ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal (STF) que já deu indícios de ilegalidade a outros projetos espelhados no PL 867/2015, o ministro já vetou como mencionado anteriormente a Lei nº 7.800/2016, do Estado de Alagoas, que instituiu o programa Escola Livre no estado.

O julgamento do ministro Barroso deixa claro, em diversos pontos as mazelas do projeto e o ataque direto a educação emancipatória, ao pensamento crítico, ao pluralismo de ideias e aos professores.

A Constituição assegura, portanto, uma educação emancipadora, que habilite a pessoa para os mais diversos âmbitos da vida, como ser humano, como cidadão, como profissional. Com tal propósito, define as diretrizes que devem ser observadas pelo ensino, a fim de que tal objetivo seja alcançado, dentre elas a mencionada liberdade de aprender e de ensinar; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a valorização dos profissionais da

---

<sup>7</sup> Este encabeçado pelo movimento escola democrática.

<sup>8</sup> Pode ser acessado neste link <http://www.criciuma.sc.gov.br/pmc/webroot/upload/151510198604-01-2018.pdf>

<sup>9</sup> Pode ser acessado neste link > <http://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/docs/despacho-escola-sem-partido>



Concordantemente como diversos teóricos da educação, como Paulo Freire, Bell Hokes, Theodor Adorno etc. O ministro entende a educação como forma de emancipação e libertação de uma sociedade cada vez mais desigual.

O projeto no âmbito municipal como já comentado aguarda análise e julgamento no STF, já o projeto de lei que tramitava no senado foi retirado pelo seu proponente o senador Magno Malta (PR/ES) a pedido do MESP e seu criador, Miguel Nagbi no dia 20/11/2017. O projeto não tinha força no senado, e por tanto sofreria uma derrota nas votações, já o mesmo PL que está em trâmite na câmara de deputados está com mais força, e leva a maioria dos votos. Situação preocupante, pois, estes votos são de deputados com ligações religiosas, principalmente evangélicos, membros da Renovação Carismática, estes fundamentalistas religiosos “se aliam a diferentes forças conservadoras no Congresso, como os latifundiários e os defensores dos armamentos, numa ação conjunta que fortalece a todos.” (MIGUEL, 2016, p.593). Neste cenário político a aprovação do projeto seria eminente na câmara de deputados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto além de inconstitucional e criminoso, busca legitimar cada vez mais um sistema machista, homofóbico, racista e opressor das minorias sociais, já não se basta que os governos não tenham medidas públicas suficientes para lidar com estes problemas, uma lei mal estruturada e com vícios de constitucionalidade está se difundindo pelo país e sendo aprovada em diversos municípios e ganhando apoio de grupos conservadores que agem dentro do congresso nacional.

Este PL foi criado e difundido por pessoas que não são da área da educação e que nunca botaram os pés em uma sala de aula, e não convivem com a realidade das escolas públicas brasileiras, além de responsabilizar os professores por todas as mazelas da educação e “defendem abertamente a criminalização da sua prática. Sem a valorização dos professores, nenhum projeto educacional pode prosperar, seja ele voltado para a educação democrática ou não” (PENNA, 2017 p. 260).

Esta desvalorização do professor, não se dá apenas na questão salarial ou nas condições de trabalho, mas no rebaixamento da profissão de educador para um burocrata a serviço do estado, e de pôr o professor em constante vigilância, podendo ser processado a qualquer momento. Professores de todo Brasil e organizações nacionais e

---

<sup>10</sup> O julgamento pode ser acessado neste link: <http://m.stf.gov.br/portal/noticia/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=338884>

internacionais se posicionam contra este projeto, mesmo assim o PL segue em frente, e não sendo diferente no município de Criciúma gera a angústia dos educadores e a preocupação com o que está prestes a vir no próximo ano (a lei entra em vigor no ano de 2019) se a lei não for vetada no STF. Mas, perseveramos e como afirma a professora Gaudêncio Frigoto (2016, p.13):

Haja cadeias, pois os docentes do Brasil, em suas organizações científicas, culturais, sindicais e por franjas de partidos políticos que atuam nos parlamentos proclamam: não somos idiotas, esta mordaca não vingará, mesmo que a insanidade ou os que não percebem o alarme da esfinge a constituam em lei. (FRIGOTTO, 2016 p.3)

A lei Nº 7.159/2018 que estabelece o programa “escola sem partido” no município de Criciúma encontrasse em tramite no ministério público e procuradoria geral da república, para posteriormente se enviado a análise no STF. Até lá resistimos e lutemos para uma educação libertária, e por um mundo menos desigual, onde todos teremos direito à pão, paz e terra.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Diego Pinheiro. EDUCAÇÃO E NEOLIBERALISMO: o caso do projeto escola sem partido. **Revista Brasileira de Educação em Geografia**, Campinas, v. 714, p.127-140, jul. 2017. Semestral. Disponível em: <www.revistaedugeo.com.br > Capa > v. 7, n. 14 (2017) > Alencar>. Acesso em: 10 maio 2018.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 dez. 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.prolei.inep.gov.br>. Acesso em: 18 maio. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil**. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BAUMAN, Zygmunt (2001). **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Org. **Escola ‘sem’ partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: LPP, Uerj, 2017. 144p.

FRIGOTTO, Gaudêncio. “ESCOLA SEM PARTIDO”: IMPOSIÇÃO DA MORDAÇA AOS EDUCADORES. **E-mosaicos**, [s.l.], v. 5, n. 9, p.11-13, 19 jul. 2016. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/e-mosaicos.2016.24722>. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/e-mosaicos/article/view/24722/17673>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2013. 144 p. Tradução de Marcelo Brandão Cipola.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à: Escola Sem Partido (non-partisan school) and gag laws in Brazilian congress. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 7, n. 15, p.590-620, 14 set. 2016. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/dep.2016.25163>. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>>. Acesso em: 10 maio 2018.

MOURA, Fernanda Pereira de. **“Escola Sem Partido”: relações entre estado, educação e religião e os impactos no ensino de história**. 2016. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ensino de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Dissertação Fernanda Pereira de Moura.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Dissertação%20Fernanda%20Pereira%20de%20Moura.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2016.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umberlino de. Educação e ensino de geografia na realidade brasileira. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umberlino de. **Para onde vai o ensino de geografia**. São Paulo: Contexto, 1991. p. 30-38. (Repensando o ensino).

OLIVEIRA, Ariovaldo Umberlino de. Situação e tendências da geografia. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umberlino de. **Para onde vai o ensino de geografia**. São Paulo: Contexto, 1991. p. 30-38. (Repensando o ensino).

PENNA, Fernando de Araújo. A “Escola sem Partido” como ameaça à Educação Democrática: fabricando o ódio aos professores e destruindo o potencial educacional da escola. In: MACHADO, André Roberto de A.; TOLEDO, Maria Rita de Almeida (Org.). **Golpes na História e na Escola: o Brasil e a América Latina nos séculos XX e XXI**. São Paulo: Cortez, 2017. p. 247-260.

ROCHA, Valéria da; PÁDUA, L. A Geografia: isso serve, em primeiro lugar, para o quê? In: **Anais... 12º EGAL - Encontro de Geógrafos da América Latina, 2009**, Montevideo. Caminando en una América Latina en transformación, 2009.

SAVIANI, D. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. 32 ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1999.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. 42. ed. Campinas: Autores Associados, 2012. 92 p.

VESENTINE, José Willian. Geografia crítica e ensino. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umberlino de. **Para onde vai o ensino de geografia**. São Paulo: Contexto, 1991. p. 30-38. (Repensando o ensino).